



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.652, DE 2025

(Da Sra. Flávia Morais)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória da EVALI – Lesão Pulmonar Associada ao Uso de Cigarros Eletrônicos ou Produtos de Vaporização, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória da EVALI – Lesão Pulmonar Associada ao Uso de Cigarros Eletrônicos ou Produtos de Vaporização, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de vigilância epidemiológica, prevenção e controle da EVALI – *E-cigarette or Vaping Product Use-Associated Lung Injury*, classificada pela Classificação Internacional de Doenças (CID), no território nacional.

Art. 2º Fica estabelecida a notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados da EVALI no território nacional.

§ 1º A notificação compulsória deverá ser realizada por profissionais de saúde e instituições públicas e privadas, incluindo hospitais, clínicas, consultórios, unidades básicas de saúde e laboratórios.

§ 2º A notificação será enviada às autoridades sanitárias locais, estaduais e federais, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

§ 3º Os dados epidemiológicos coletados deverão ser integrados ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN).

Art. 3º O Ministério da Saúde deverá incluir a EVALI na lista nacional de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória, conforme a Portaria nº 204/2016 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde, deverá:



* C D 2 5 7 9 2 2 7 8 9 1 0 0 *

I – Desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre os riscos à saúde associados ao uso de cigarros eletrônicos e produtos de vaporização;

II – Promover capacitação de profissionais da saúde para identificação, manejo e notificação de casos de EVALI;

III – Incentivar pesquisas e estudos epidemiológicos sobre os impactos do uso de dispositivos de vaporização na saúde pública;

IV – Estabelecer protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para o atendimento dos casos suspeitos ou confirmados de EVALI.

Art. 5º As instituições de ensino médico, de enfermagem e demais áreas de saúde deverão incluir conteúdos relativos à EVALI e seus riscos nos currículos de graduação e pós-graduação.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de notificação previstas nesta Lei poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, conforme legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lesão Pulmonar Associada ao Uso de Cigarros Eletrônicos ou Produtos de Vaporização (EVALI) é uma condição respiratória aguda e grave, identificada inicialmente nos Estados Unidos em 2019. Caracteriza-se por inflamação pulmonar intensa, podendo evoluir para insuficiência respiratória e óbito. Embora a EVALI já possua classificação na Classificação Internacional de Doenças (CID), sua notificação no Brasil é extremamente limitada, o que impede a compreensão real de sua incidência e impacto na saúde pública.

Dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) indicam que, nos últimos cinco anos, apenas dez casos de EVALI foram oficialmente registrados no Brasil. Essa baixa incidência reportada contrasta



* C D 2 5 7 9 2 2 7 8 9 1 0 0 *

com relatos clínicos e estudos que sugerem uma subnotificação significativa. A semelhança dos sintomas da EVALI com outras doenças respiratórias, como pneumonia e COVID-19, dificulta o diagnóstico preciso. Exames específicos, como biópsias pulmonares, são raramente realizados em unidades de saúde, contribuindo para a subnotificação.

Estudos científicos identificaram substâncias tóxicas nos líquidos dos cigarros eletrônicos, como o acetato de vitamina E e o diacetil. O acetato de vitamina E, utilizado como aditivo, foi encontrado nos fluidos pulmonares de pacientes com EVALI, mas não em indivíduos saudáveis. O diacetil, por sua vez, está associado à bronquiolite obliterante, uma doença pulmonar grave.

O tabagismo é responsável por 80% das mortes por câncer de pulmão no Brasil. A introdução dos cigarros eletrônicos, especialmente entre jovens, pode agravar esse cenário. A nicotina presente nesses dispositivos é altamente viciante, e seu uso está associado ao desenvolvimento de diversas doenças, incluindo cânceres e doenças cardiovasculares. Além disso, o tratamento dessas condições representa um custo significativo para o Sistema Único de Saúde (SUS).

A estética atrativa dos cigarros eletrônicos, com sabores variados e design moderno, tem atraído especialmente adolescentes e jovens adultos. Estudos indicam que cerca de 6% dos adultos brasileiros utilizam cigarros eletrônicos, com maior prevalência na faixa etária de 18 a 24 anos. A exposição precoce à nicotina aumenta o risco de dependência e de desenvolvimento de doenças relacionadas ao tabagismo.

A ausência de notificação compulsória da EVALI impede a coleta de dados precisos sobre sua incidência e prevalência. A inclusão da EVALI na lista de doenças de notificação compulsória permitirá:

- Monitoramento eficaz da doença;
- Desenvolvimento de políticas públicas de prevenção;
- Alocação adequada de recursos para tratamento e pesquisa;



* C D 2 5 7 9 2 2 7 8 9 1 0 0 *

- Educação e conscientização da população sobre os riscos associados ao uso de cigarros eletrônicos.

Diante do exposto, é imperativo que o Brasil adote medidas proativas para enfrentar a ameaça representada pela EVALI. A implementação da notificação compulsória é um passo fundamental para proteger a saúde da população e mitigar os impactos do uso de cigarros eletrônicos. Temos a convicção de que os nobres pares emprestarão os votos necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS

